



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 18 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3300

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto nº 495, de 18 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais com a execução da Fase 1 do Plano de Ação da Educação Municipal de Guaratinga (Aulas Remotas) e aplicação do PAA – Plano de Atendimento ao Aluno e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Av. Juscelino Kubitschek, 589

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5HCCKPHYFB+0EZTYEFDYZW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 495, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais com a execução da Fase 1 do Plano de Ação da Educação Municipal de Guaratinga (Aulas Remotas) e aplicação do PAA – Plano de Atendimento ao Aluno e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – CNE, quanto a necessidade de reorganizar as atividades escolares, acadêmicas ou de aprendizagem em face da possibilidade de suspensão temporária das atividades escolares ou acadêmicas, em especial ao item 1.1, que diz: *“No entanto, é absolutamente necessário adotar providências, ainda que temporárias e de curto prazo, para garantir a segurança das comunidades escolares, estudantes, professores e funcionários, suas famílias e do conjunto da sociedade inclusiva”*;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta CEE-BA / UNCME orientando que *“as redes e sistemas de ensino e instituições de educação, públicas e particulares, em todos os níveis, etapas ou modalidades de aprendizado, poderão decidir pelo adiamento da volta às aulas ou pela continuidade de oferta de aprendizado remoto, nos termos dos artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, (...), até que seja constatada a queda de contágio e a conseqüente normalização do atendimento dos serviços de saúde, especialmente no que tange ao tratamento dos casos de Covid-19 [...]”*.

CONSIDERANDO as restrições previstas no Decreto Municipal nº 491, de 14 de fevereiro de 2022, podendo, as datas previstas serem prorrogadas de acordo com aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito da Costa do Descobrimento, por pacientes infectados pela COVID-19 e Síndrome Gripal;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o quanto orienta a Secretaria Municipal de Saúde em seu ofício de nº 02/2022, alertando inclusive sobre o aumento do número de casos de COVID-19 em Guaratinga, com um aumento considerável de 05 para 201 dos casos ativos no mês de fevereiro;

CONSIDERANDO a previsão legal prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Resolução CME nº 001/2022, de 02 de fevereiro de 2022, autorizando que *“as atividades letivas previstas no Calendário Escolar 2022 e nos incisos I à VI do art. 3º desta Resolução, podem ser realizadas de forma híbrida ou totalmente remota, caso em que serão aplicados os requisitos previstos na Resolução CME 01/2021 e demais legislação em vigor”*.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades remotas intercaladas com atividades presenciais, tendo em vista o grande índice de alunos com dificuldades de aprendizagem, ocasionando morosidade em responder as atividades remotas sob o auxílio ou não de membros de sua família;

CONSIDERANDO a necessidade melhorar as estratégias de aprendizagem híbridas de forma em que possibilite ao aluno uma melhor compreensão dos conteúdos e melhores condições para responder as atividades remotas sem morosidade e com maior índice de acertos.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população Guaratinguesa.

CONSIDERANDO, por fim, a manutenção das medidas de segurança diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais no período de 21 de fevereiro à 31 de maio de 2022, correspondente à I Unidade do Ano Letivo, constante no Calendário Escolar 2022.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. No período previsto no *caput*, as aulas serão realizadas no formato remoto, mediadas ou não por meio tecnológico, nos termos e modos previstos na Fase 1 do Plano de Ação da Educação Municipal de Guaratinga, com a implantação do PAA – Plano de Atendimento ao Aluno.

Art. 2º As atividades a serem realizadas na I Unidade deverão ser dedicadas a promoção de diagnóstico das habilidades desenvolvidas e dos objetos de conhecimento trabalhados no *Continuum Curricular 2020/2021* em todos os componentes curriculares.

Art. 3º Os Diretores, Coordenadores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino deverão atentar-se às disposições previstas na Resolução CME nº 001/2022, de 02 de fevereiro de 2022, e demais orientações administrativas e técnico-pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 18 de fevereiro de 2022.

MARLENE DANTAS MARTINS

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000